



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL = MG

PRACA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488 = JSG.

E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

OFÍCIO Nº : 068/2024
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 19/08/2024

APROVADO POR:

unanimidade

EM 04 / 11 / 24

Senhor Presidente,


Presidente da Câmara

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 12, que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de crédito suplementar ao Orçamento Geral do Município em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$1.220.000,00 (Um milhão, duzentos e vinte mil reais), para cobrir despesas com manutenção das atividades na manutenção dos serviços de saúde do município, para a apreciação e votação dos nobres Vereadores.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANA
RODRIGUES
PALMEIRA:
78968615691

Assinado digitalmente por LUCIANA
RODRIGUES PALMEIRA:78968615691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
AS, OU=AC.VALID RFB V5, OU=AR
FREDIGITAL, OU=Presencial,
OU=28205143000159, CN=LUCIANA
RODRIGUES PALMEIRA:78968615691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.20 13:20:24-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
GUIDOIVAL – MG

*recebi
21/08/2024
Beatriz Barros*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488 = JSG.

E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

Presidente da Câmara

APROVADO POR:

unanimidade

EM 04 / 11 / 2024

PROJETO DE LEI Nº 12 ,” DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 1.220.000,00

O Povo do Município de Guidoival, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$1.220.000,00 (um milhão, duzentos e vinte mil reais), para cobrir despesas na manutenção das atividades dos serviços de saúde do município, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

Art. 2º. O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

| CÓDIGO | ELEMENTO | FONTE | FICHA | DESCRIÇÃO DA DESPESA | VALOR |
|---------------------------|-------------|-------|-------|-----------------------------------|---------------------|
| 02.41.04.10.301.0040.2073 | 33.90.39.00 | 1500 | | Manutenção da Assistência à Saúde | 280.000,00 |
| 02.41.04.10.301.0040.2073 | 33.90.39.00 | 1600 | | Manutenção da Assistência à Saúde | 100.000,00 |
| 02.41.04.10.301.0040.2073 | 33.90.39.00 | 1706 | | Manutenção da Assistência à Saúde | 280.000,00 |
| 02.41.04.10.301.0040.2073 | 33.90.39.00 | 1710 | | Manutenção da Assistência à Saúde | 80.000,00 |
| 02.41.04.10.301.0040.2073 | 33.90.39.00 | 2621 | | Manutenção da Assistência à Saúde | 280.000,00 |
| 02.41.04.10.301.0040.2073 | 33.90.39.00 | 2710 | | Manutenção da Assistência à Saúde | 200.000,00 |
| Total | | | | | 1.220.000,00 |

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º. Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de Superávit Financeiro na fonte 2621 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual no valor de R\$280.000,00 (duzentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL = MG

PRACA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488 = JSG.

E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

oitenta mil reais) e fone 2710 –Transferência Especial dos Estados no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e por excesso de arrecadação na fonte 1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), e por anulação de dotação o valor de R\$640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais), conforme disposto nos incisos I, II e III do §1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

| CÓDIGO | ELEMENTO | FONTES | FICHA | DESCRIÇÃO DA DESPESA | VALOR |
|---------------------------|-------------|--------|-------|--|-------------------|
| 02.03.02.12.361.0028.1005 | 44.90.52.00 | 1500 | 100 | Equipamentos e Material Permanente | 30.000,00 |
| 02.03.05.10.365.0016.2029 | 31.90.04.00 | 1500 | 138 | Contrato por Tempo Determinado | 45.000,00 |
| 02.03.05.12.365.0016.2284 | 31.90.04.00 | 1500 | 143 | Contrato por Tempo Determinado | 25.000,00 |
| 02.02.04.09.271.0028.2017 | 31.90.13.00 | 1500 | 85 | Obrigações Patronais | 60.000,00 |
| 02.10.01.20.605.0029.1023 | 44.90.51.00 | 1500 | 218 | Obras e instalações | 30.000,00 |
| 02.10.01.20.605.0039.2050 | 31.90.94.00 | 1500 | 221 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 20.000,00 |
| 02.41.04.10.301.0040.2073 | 33.93.39.00 | 1500 | 442 | Manutenção de Assistência à Saúde | 70.000,00 |
| 02.03.02.12.361.0014.1005 | 44.90.52.00 | 1706 | 100 | Equipamentos e Material Permanente | 1.500,00 |
| 02.05.01.15.451.0021.1014 | 44.90.51.00 | 1706 | 159 | Drenagem e Pavimentação de Vias Públicas | 8.000,00 |
| 02.10.01.20.605.0029.2050 | 33.90.39.00 | 1706 | 224 | Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 4.000,00 |
| 02.05.01.15.451.0021.1281 | 44.90.51.00 | 1706 | 166 | Obras e Instalações | 25.500,00 |
| 02.10.02.20.605.0029.1274 | 40.90.52.00 | 1706 | 232 | Aquisição de Equipamentos Agrícolas | 2.500,00 |
| 02.10.02.20.605.0029.1290 | 44.90.52.00 | 1706 | 233 | Aquisição de Equipamentos Agrícolas | 3.500,00 |
| 02.14.01.04.182.0053.2078 | 44.90.52.00 | 1706 | 287 | Gestão de Defesa Civil | 4.000,00 |
| 02.41.03.10.302.0011.2001 | 33.90.30.00 | 1706 | 412 | Manutenção das Ações e Serviços de Saúde | 118.000,00 |
| 02.41.03.10.302.0011.2001 | 33.90.39.00 | 1706 | 415 | Manutenção das Ações e Serviços de Saúde | 43.000,00 |
| 02.41.04.10.301.0040.2073 | 33.90.30.00 | 1706 | 439 | Material de Consumo | 40.000,00 |
| 02.41.04.10.301.0127.1032 | 40.90.52.00 | 1706 | 465 | Equipamentos e Material Permanente | 30.000,00 |
| 02.03.02.12.361.0014.1270 | 44.90.51.00 | 1710 | 102 | Obras e Instalações | 40.000,00 |
| 02.10.02.20.605.0029.1019 | 40.90.51.00 | 1710 | 226 | Obras e Instalações | 40.000,00 |
| TOTAL | | | | | 640.000,00 |

Superávit Financeiro:

| | |
|--|------------|
| 2621 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 280.000,00 |
| 2710 Transferência Especial dos Estados | 200.000,00 |

Excesso de arrecadação:

| | |
|---|------------|
| 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 100.000,00 |
|---|------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL = MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488 = JSG.

E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

Art. 4 °. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guidoival, 19 de agosto de 2024.

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

**LUCIANA
RODRIGUES
PALMEIRA:
78968615691**

Assinado digitalmente por LUCIANA
RODRIGUES PALMEIRA:78968615691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR
FREDIGITAL, OU=Presencial,
OU=28205143000156, CN=LUCIANA
RODRIGUES PALMEIRA:78968615691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui.
Data: 2024.08.20 13:19:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

APROVADO POR:

unanimidade

EM 04 / 11 / 24

[Assinatura]
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL = MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488 = JSG.

E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº 12/2024

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. Proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de crédito suplementar ao Orçamento Geral do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$1.220.000,00 (Um milhão, duzentos e vinte mil reais), para cobrir despesas na manutenção das atividades dos serviços de saúde do município.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Guidoival, 19 de Agosto de 2024.

LUCIANA
RODRIGUES
PALMEIRA:
78968615691
LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA 78968615691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=AC VALID RFB VS, OU=AR FREDIGITAL,
OU=Presencial, OU=20205143000190,
CN=LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA:
78968615691
Razão: Eli sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.20 13:20:46-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 11.2.2

APROVADO POR:

unanimidade

EM 04 / 11 / 24

[Assinatura]
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

Gabinete da Prefeita

OFÍCIO N.º : 073/2024
ASSUNTO : RESPOSTA AO OFÍCIO 35/2024
DATA: 26/08/2024

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, pelo presente, encaminhar resposta ao ofício 35/2024 atendendo a solicitação do envio do quadro detalhado do superávit financeiro da Prefeitura Municipal de Guidoal/MG referente ao Exercício Financeiro do ano de 2023, sendo este, complemento do projeto de Lei nº 12/2024.

Atenciosamente.

Aproveitando externo a ti e aos demais Edis desta Casa Legislativa meus votos da mais alta estima e consideração.

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal de Guidoal/MG

Ao
Exmo. Senhor,
Sandro Morette Alves de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Guidoal

*reali
26/08/24
Beatriz Barros.*



Demonstrativo da Apuração do Superávit / Déficit Financeiro Referente ao Exercício de 2023

| Fonte | Descrição | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--------------------|--|---------------------|---------------------|
| 2500 | Recursos não Vinculados de Impostos | (2.553.323,08) | (1.915.282,04) |
| 2501 | Outros Recursos não Vinculados | 29.090,74 | (33.200,49) |
| 2540 | Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos | (381.104,70) | (272.401,39) |
| 2550 | Transferência do Salário-Educação | 49.604,44 | 20.168,49 |
| 2551 | Transf. de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | 297,37 | 149,08 |
| 2552 | Transf. de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | (8.593,19) | (12.135,65) |
| 2553 | Transf. de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | 13.379,14 | 10.602,66 |
| 2569 | Outras Transf. de Recursos do FNDE | 209.024,65 | 76.557,88 |
| 2570 | Transf. do Governo Federal Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | 152.657,56 | (2.363,42) |
| 2571 | Transf. do Estado Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | 974.656,70 | 3.186.033,94 |
| 2574 | Operações de Crédito Vinculadas à Educação | 65,15 | 0,00 |
| 2576 | Transf. de Recursos dos Estados para programas de educação | 318,66 | (10.163,14) |
| 2600 | Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | (266.927,43) | (305.066,47) |
| 2601 | Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | 224.874,32 | 243.674,32 |
| 2604 | Transf. provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias. | 28.772,51 | (57.855,36) |
| 2605 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | 86.484,87 | 0,00 |
| 2621 | Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 532.324,90 | 1.141.392,35 |
| 2631 | Transf. do Governo Federal Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 27,56 | 27,56 |
| 2659 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | 4.595,67 | 48.554,02 |
| 2660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 59.020,51 | 44.145,23 |
| 2661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 5.601,75 | 1.432,88 |
| 2665 | Transf. de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social | (1.456,60) | (1.456,60) |
| 2700 | Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 470.249,50 | 472.255,95 |
| 2701 | Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 92.058,87 | 65.795,21 |
| 2720 | | 0,00 | 13.812,72 |
| 2706 | Transferência Especial da União | 1.645.546,93 | 457.358,82 |
| 2707 | Transf. da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 | (40.274,49) | (78.833,67) |
| 2708 | Transferência da União Ref. à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 1.052,44 | 450,42 |
| 2710 | Transferência Especial dos Estados | 1.511.022,05 | 831.418,95 |
| 2715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual | 29.689,31 | 0,00 |
| 2716 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura | 19.323,31 | 0,00 |
| 2718 | Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 | 959,35 | 11.562,14 |
| 2750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 2.323,88 | 498,09 |
| 2751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 147.013,17 | 9.793,62 |
| 2752 | Recursos Vinculados ao Trânsito | 0,00 | (1.000,35) |
| 2754 | Recursos de Operações de Crédito | 640,57 | 640,57 |
| 2755 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | 0,00 | 5.654,00 |
| 2759 | Recursos Vinculados a Fundos | 5.500,00 | 0,00 |
| 2869 | Outros Recursos Extraorçamentários | (390.863,24) | 0,00 |
| Total geral | | 2.653.633,15 | 3.952.220,32 |

Parecer Contábil sobre o Projeto de Lei nº 12/2024

Prezados membros desta Casa de Leis,

Foi encaminhado à Assessoria Contábil o pedido de parecer quanto à execução orçamentária dos Projetos de Leis acima mencionados, de autoria do Executivo Municipal, que tratam da abertura de crédito suplementar.

A seguir, apresento as considerações relevantes:

1. Natureza dos Créditos Especiais e Suplementares:

- Os créditos especiais destinam-se a financiar programas novos, que não possuem dotação específica no orçamento vigente.
- Sua vigência acompanha a do orçamento em vigor, exceto se abertos nos últimos quatro meses do ano, caso em que serão reabertos no orçamento do próximo ano no limite dos saldos remanescentes.
- Assim como os créditos suplementares, os créditos especiais são autorizados por lei e abertos por decreto.
- A autorização pode constar na própria lei que criou o programa a ser financiado pelo crédito especial.

2. Recursos para Abertura dos Créditos:

- São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos:
 - Superávit financeiro: diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.
 - Excesso de arrecadação: saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada.
 - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.
 - Produto de operações de crédito autorizadas, desde que juridicamente viáveis.

3. Análise do Projeto de Lei 012/2024:

- A criação do crédito suplementar está em conformidade com a legislação.
- A contrapartida é o Excesso de Arrecadação, conforme mensagem apensada ao projeto de lei.

4. Conclusão:

No que tange à legalidade e constitucionalidade, a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria. **Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista da execução orçamentária, a Assessoria Contábil, s.m.j. opina favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei PL nº 12/2024**

- Recomenda-se aos vereadores, no uso da função legislativa, a discussão, análise e votação, respeitando as formalidades legais e regimentais.

Atenciosamente,

Luciano Oliveira Contabilista

LUCIANO
OLIVEIRA:741
37387672

Assinado de forma
digital por LUCIANO
OLIVEIRA:74137387672
Dados: 2024.09.02
11:20:48 -03'00'

Parecer Jurídico nº. 20/2024

Referência: Projeto de Lei nº. 12/2024

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.220.000,00".

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 12, de 19 de agosto de 2024, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo a abertura de crédito suplementar ao orçamento geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.220.000,00.

Trata-se de projeto de lei atinente à matéria orçamentária, destinado a abrir crédito suplementar no orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), para cobrir despesas com manutenção das atividades de serviço de saúde no Município de Guidoal.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Lei Orgânica Municipal

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao

bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Federal

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob outro viés, conforme a Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 10, VI, a competência para iniciar projeto de lei de matéria orçamentária é privativa do Prefeito. Neste sentido também versa o art. 165 da Constituição Federal.

Lei Orgânica Municipal

Art. 10 - *Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos ;

Constituição Federal

Art. 165. *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Ademais, a Lei Federal nº 4.320/1964, estatuidora das normas gerais sobre os orçamentos públicos e Direito Financeiro para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece que o orçamento poderá ser suplementado nas hipóteses descritas no art. 43, abaixo transcrito:

Lei nº 4.320/1964

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Como destacado na proposição, os recursos indicados para a cobertura do crédito autorizado serão provenientes de superávit, excesso de arrecadação e anulação de dotações, conforme discriminado no Projeto de Lei. A referida situação está amparada pelo art. 43, § 1º, incisos I a III, da Lei 4.320/1964.


III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela assessoria contábil desta Casa, condição imprescindível para o prosseguimento da presente proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 09 de setembro de 2024.


Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoal/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoal.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei nº12/2024 de autoria do Poder Executivo que “Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento geral do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde do Município, no valor de R\$ 1.220.000,00 “.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 06 de Setembro de 2024.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Roberto Carlos de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei nº12/2024 de autoria do Poder Executivo que “Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento geral do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde do Município, no valor de R\$ 1.220.000,00 “.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 06 de Setembro de 2024.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei nº12/2024 de autoria do Poder Executivo que “Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento geral do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde do Município, no valor de R\$ 1.220.000,00 “.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 06 de Setembro de 2024.

Presidente: José Occhi de Medeiros

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

Ofício 38/2024

De: Câmara Municipal de Guidoival

Para: Prefeitura Municipal de Guidoival

Exma. Sra. Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeita de Guidoival/MG

Guidoival/MG, 10 de Setembro de 2024

Sandro Moretti Alves de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Guidoival, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente perante V. Exa, **REQUERER** que se digne de esclarecer qual a destinação da suplementação de créditos pleiteada via projeto de lei nº12/2024.

Tal esclarecimento, requerido pelo vereador Ricardo Pereira da Fonseca, durante reunião extraordinária do dia 09/09/2024, visa instruir referido projeto de lei, já que em justificativa, V. Exa, quedou-se inerte em definir a finalidade da aplicação dos recursos, limitando-se a informar que se destinariam ao Fundo Municipal de Saúde.

Esclareço que a resposta fundamentada deste ofício é **imprescindível** ao prosseguimento da tramitação da matéria junto a essa casa legislativa.

Atenciosamente

Sandro Moretti Alves de Lima

Presidente da Câmara Municipal de Guidoival

PROTOCOLO

Nº _____
DATA _____
HORAS _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

Gabinete da Prefeita

OFÍCIO N.º : 077/2024
 ASSUNTO : RESPOSTA AO OFÍCIO 38/2024
 DATA: 16/10/2024

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, pelo presente, encaminhar resposta ao ofício 38/2024 atendendo a solicitação de esclarecimento quanto a destinação da suplementação de créditos pleiteada através do projeto de Lei nº 12/2024.

Sendo assim, esses recursos tem como finalidade atender as demandas direcionadas a área da Saúde do Município, tais como:

- *Despesas com o Consórcio Intermunicipal Sim Saúde;
- *Despesas com a Farmácia municipal, com insumos, medicamentos de consumo periódico para atender as necessidades da população;
- *Despesas com atenção primária;
- * Despesas com aquisição de produtos de limpeza, higiene e etc...
- * Despesas com demais gastos rotineiros da Saúde Municipal no seu dia a dia.

Atenciosamente,

Aproveitando externo a ti e aos demais Edis desta Casa Legislativa meus votos da mais alta estima e consideração.

**LUCIANA
 RODRIGUES
 PALMEIRA:**
 78968615691
 Luciana Rodrigues Palmeira
 Prefeita Municipal

Assinado eletronicamente por LUCIANA
 RODRIGUES PALMEIRA 78968615691
 CN: CN=SE, OU=CP-Brasil, OU=Secretaria de
 Saúde Federal do Brasil - SFB, OU=SE
 SFB, OU=AC VALIO SFB V2, OU=SE
 PRECATORIAL, OU=SECRETARIA
 OU=SECRETARIA DE SAUDE, CN=LUCIANA
 RODRIGUES PALMEIRA 78968615691
 RAZÃO: EM SEU NOME ASSINADO ELETRONICAMENTE
 Localizado em: 16/10/2024 14:33:00
 Data: 2024.10.16 14:33:00
 Fax: PDF Reader versão: 11.2.2

Ao
 Exmo. Senhor,
Sandro Morette Alves de Lima
 Presidente da Câmara Municipal de Guidoival